

manente do PEDTIC não o exime de qualquer responsabilidade, seja ela qual for.

**Art. 5º** - O Comitê Permanente do PEDTIC, para fins de organização, ficará subordinado diretamente ao Setor de Tecnologia da Informação.

**Art. 6º** - O Comitê Permanente, por intermédio de um único processo anual no SEI, providenciará a anexação do resumo das recomendações, imediatamente posterior às reuniões realizadas, enviando à Presidência e aos respectivos setores diretamente subordinados hierarquicamente.

**Art. 7º** - Para dar maior agilidade e eficiência ao processo de assessoramento à elaboração/ revisão do PEDTIC poderá haver troca de informações entre os integrantes deste Comitê Permanente através dos seguintes canais de comunicações: e-mail corporativo deste órgão ou grupo de mensagens instantâneas.

**Parágrafo Único** - Na hipótese das informações trocadas por meio dos canais previstos no caput tiver o cunho de recomendação, a mesma deverá ser formalizada e despachada no respectivo processo SEI, conforme orienta o art. 6º desta Portaria.

**Art. 8º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Portaria FIPERJ Nº 97 de 21 de setembro de 2023.

Niterói, 14 de novembro de 2023

**JOSÉ CARLOS GERVAZONI GOMES**  
Diretor-Presidente

\*Omitido no D.O de 16.11.2023.

Id: 2525324

FUNDAÇÃO INSTITUTO DE PESCA DO ESTADO  
DO RIO DE JANEIRO

ATO DO DIRETOR-PRESIDENTE

PORTARIA FIPERJ Nº 102 DE 17 DE NOVEMBRO DE 2023

cria comissão para fiscalização e acompanhamento da cessão de uso de bem móvel celebrada entre a Fundação Instituto de Pesca do Estado do Rio de Janeiro - FIPERJ e as Centrais de Abastecimento do Estado do Rio de Janeiro - CEASA, no âmbito do processo nº SEI-020006/000324/2023.

**O DIRETOR-PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO INSTITUTO DE PESCA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e

**CONSIDERANDO:**

- o disposto no art. 167 da Lei Estadual nº 287 de 04 de dezembro de 1979 e alterações;

- o disposto no Decreto Estadual nº 44.558, de 13 de janeiro de 2014, e

- o constante dos autos do Processo nº SEI-020006/000324/2023,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Constituir Comissão de Fiscalização para proceder ao acompanhamento da Cessão de Uso de Bem Móvel celebrada entre a Fundação Instituto de Pesca do Estado do Rio de Janeiro - FIPERJ e as Centrais de Abastecimento do Estado do Rio de Janeiro - CEASA, designando para compô-la os seguintes servidores, sob a presidência do primeiro:

**I - MEMBROS TITULARES:**

- HUGO LEONARDO SILVA DO NASCIMENTO, ID Funcional nº 503616-7; e  
- JOÃO VICENTE ALMEIDA DE MEDEIROS, ID Funcional nº 5131471-1.

**II - MEMBROS SUPLENTE:**

- PIETRA BARROS DE FREITAS, ID Funcional nº 5126263-0; e  
- FRANCINE FERREIRA MENDONÇA, ID Funcional nº 5116818-9.

**Art. 2º** - A Comissão ora designada deverá observar o fiel cumprimento das disposições do Termo de Cessão de Uso de Bem Móvel firmado entre as partes.

**Art. 3º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Niterói, 17 de novembro de 2023

**JOSÉ CARLOS GERVAZONI GOMES**  
Diretor-Presidente da Fundação Instituto de Pesca  
do Estado do Rio de Janeiro

Id: 2525537

FUNDAÇÃO INSTITUTO DE PESCA DO ESTADO  
DO RIO DE JANEIRO

ATO DO DIRETOR-PRESIDENTE

PORTARIA FIPERJ Nº 103 DE 17 DE NOVEMBRO DE 2023

cria comissão para fiscalização e acompanhamento de contrato celebrado entre a Fundação Instituto de Pesca do Estado do Rio de Janeiro - FIPERJ e a empresa Conquista Segurança e Vigilância Patrimonial Ltda, processo nº SEI-020006/000408/2023.

**O DIRETOR-PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO INSTITUTO DE PESCA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e

**CONSIDERANDO** o constante dos autos do Processo nº SEI-020006/000408/2023,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Constituir Comissão de Fiscalização para proceder ao acompanhamento do Contrato nº 04/2023 entre a Fundação Instituto de Pesca do Estado do Rio de Janeiro - FIPERJ e a empresa CONQUISTA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA, designando para compô-la os seguintes servidores, sob a presidência do primeiro:

**I - MEMBROS TITULARES:**

- RICARDO DE OLIVEIRA SOARES, ID Funcional nº 4434165-2,  
- HUGO LEONARDO SILVA DO NASCIMENTO, ID Funcional nº 503616-7; e  
- JOÃO VICENTE ALMEIDA DE MEDEIROS, ID Funcional nº 5131471-1.

**II - MEMBROS SUPLENTE:**

- PIETRA BARROS DE FREITAS, ID Funcional nº 5126263-0; e  
- ERICK GUILHERME NOGUEIRA BARBOSA, ID Funcional nº 5139657-2.

**Art. 2º** - Designar como Gestora do Contrato a servidora RENATA PRIMO DIAS BORBA, Coordenadora Administrativa, ID Funcional nº 2055277-7.

**Art. 3º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Niterói, 17 de novembro de 2023

**JOSÉ CARLOS GERVAZONI GOMES**  
Diretor-Presidente da Fundação Instituto de Pesca  
do Estado do Rio de Janeiro

Id: 2525586

## Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA

DESPACHO DO SECRETÁRIO  
DE 17/11/2023

**PROCESSO Nº SEI-180002/002258/2023 - AUTORIZO** o afastamento solicitado, com base na delegação de competência conferida pelo Decreto nº 44.251, de 17 de junho de 2013, e nas informações constantes deste processo. Encaminhem-se os autos à Fundação Anita Mantuano do Estado do Rio de Janeiro - FUNARJ/RJ, para as providências complementares.

Id: 2525387

## ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA  
FUNDAÇÃO ANITA MANTUANO DE ARTES DO ESTADO  
DO RIO DE JANEIRO

ATO DO PRESIDENTE

PORTARIA FUNARJ Nº 1238 DE 16 DE NOVEMBRO DE 2023

designa servidor para fiscal do contrato celebrado pela FUNARJ/RJ.

**O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO ANITA MANTUANO DE ARTES DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - FUNARJ/RJ**, no uso de suas atribuições legais; e Decreto de 02/02/2023, publicado no D.O. de 03/02/2023, às fls 04, e

**CONSIDERANDO** o disposto no Decreto nº 45.600, de 16 de março de 2016, que regulamenta a gestão e a fiscalização das contratações da administração, nos arts. 67, 73 e 74 da Lei Federal nº 8.666 de 21/06/1993 e no art. 239 da Lei Estadual nº 287 de 04/12/1979;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Designar os servidores, RICARDO LUIS ROSA PEREIRA, ID nº 2712851-2, LUIZ FERNANDO CAMBRAIA ANCHITE, ID nº 2712771-0 e LILIAM DE SÁ PAULA, ID nº 5144307-4, como fiscais e suplentes, respectivamente, para atuarem na fiscalização do contrato FUNARJ/RJ nº 180021/130/2023, no processo nº SEI-180002/001589/2023 com a empresa ATAC ASSISTÊNCIA TÉCNICA EM AR CONDICIONADO LTDA-EPP, que tem por objeto a execução de obra pública e reforma do Teatro Armando Gonzaga - TAG, da FUNARJ.

**Art. 2º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de 09/11/2023.

Rio de Janeiro, 16 de novembro de 2023

**JACKSON DE OLIVEIRA EMERICK**  
Presidente da FUNARJ/RJ

Id: 2525540

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA  
FUNDAÇÃO ANITA MANTUANO DE ARTES  
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

DESPACHO DO PRESIDENTE  
DE 17/11/2023

**PROCESSO Nº SEI-180002/001186/2023** - Consubstanciado na Resolução SECC nº 91 de 28 de março de 2023, Art 3º inciso IV e com base no parecer da Assessoria Jurídica da Funarj **RECONHEÇO** a dívida de conversão em pecúnia de licença-prêmio não gozada no valor de R\$ 123.568,80 (cento e vinte e três mil, quinhentos e sessenta e oito reais e oitenta centavos), em favor do ex-servidor, PAULO CESAR MENDES DA SILVA, ID Funcional nº 2868207-6, aposentado em 27/09/2019.

Id: 2525547

## Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL  
E DIREITOS HUMANOS

ATO DA SECRETÁRIA E DO DIRETOR PRESIDENTE

RESOLUÇÃO CONJUNTA SEDSODH/ EMOP Nº 104  
DE 14 DE NOVEMBRO DE 2023

DESCENTRALIZA A EXECUÇÃO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO PARA EMPRESA DE OBRAS PÚBLICAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NA FORMA QUE MENCIONA.

**A SECRETÁRIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS E O DIRETOR PRESIDENTE DA EMPRESA DE OBRAS PÚBLICAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - EMOP**, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com a Lei nº 9.808 de 22 de Julho de 2022, que dispõe sobre as diretrizes para elaboração da Lei do Orçamento Anual de 2023 (LDO), o Decreto nº 48.287 de 27 de dezembro de 2023, que dispõe sobre a execução antecipada do orçamento anual do Poder Executivo para o exercício de 2023 e dá outras providências, o Decreto nº 48.359 de 07 de fevereiro de 2023, que estabelece normas complementares de programação e execução orçamentária, financeira e contábil para o exercício de 2023, a Lei nº 9.969 de 12 de janeiro de 2023 que dispõe sobre a revisão 2023 do Plano Plurianual 2020-2023, instituído pela Lei nº 8.730, de 24 de janeiro de 2020, Lei nº 9.970 de 12 de janeiro de 2023 que estima a receita e fixa a despesa do Estado do Rio de Janeiro para o exercício financeiro de 2023, o Decreto Estadual nº 42.436 de 30 de abril de 2010, que dispõe sobre a descentralização da execução de créditos orçamentários e ainda com a Instrução Normativa AGE/SEFAZ nº 24 de 10/09/2013, com alterações promovidas pelas Instruções Normativas AGE/SEFAZ nº 25, de 31/01/2014 e nº 27, de 14/04/2014 que dispõe sobre a descentralização e prestação de contas da execução dos créditos orçamentários e dá outras providências e tendo em vista o que consta no Processo nº SEI-170002/002118/2023,

**RESOLVEM:**

**Art. 1º** - Descentralizar a execução de crédito orçamentário, na forma a seguir especificada:

**I - OBJETO:** Elaboração de Projeto e Execução de Obras do Imóvel situado à Avenida Ministro Edgard Romero nº 364, Madureira, município do Rio de Janeiro, visando a reabertura do Restaurante Popular de Madureira Tia Vicentina (Restaurante do Povo Tia Vicentina).

**II - VIGÊNCIA:** Início: 09/11/2023 - Término: 31/12/2023

**III - DE/Concedente:** 490100 - SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS -SEDSODH

**UG:** 490100 - Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos  
**UO:** 49010 - Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos

**IV - PARA/Executante:** Empresa de Obras Públicas do Estado do Rio de Janeiro - EMOP

**UG:** 045200 - Empresa de Obras Públicas do Estado do Rio de Janeiro  
**UO:** 07510 - Empresa de Obras Públicas do Estado do Rio de Janeiro

**V - CRÉDITO:**

P.T.	FR	ND	Valor R\$
08.306.0467.4577	1761122	4490	36.233,16

**Art. 2º** - As descentralizações serão efetivadas de acordo e dentro dos limites estabelecidos no decreto de execução orçamentária e financeira.

**Art. 3º** - O executante se obriga a cumprir integralmente a Instrução Normativa AGE nº 24 de 10 de setembro de 2013, publicada no D.O. de 12 de setembro de 2013, que estabelece normas de organização e apresentação das prestações de contas de descentralização de créditos orçamentários no âmbito do Poder Executivo Estadual, com as alterações produzidas pelas Instruções Normativas AGE nº 25 de 31 de janeiro de 2014, publicada no D.O. de 04 de fevereiro de 2014 e AGE nº 27 de 14 de abril de 2014, publicada no D.O. de 15 de abril de 2014.

**Art. 4º** - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 14 de novembro de 2023

**ROSANGELA DE SOUZA GOMES**  
Secretária de Estado de Desenvolvimento Social e  
Direitos Humanos- SEDSODH

**ANDRÉ LUIS RIBEIRO BRAGA**  
Diretor Presidente da EMOP - Empresa de Obras  
Públicas do Estado do Rio de Janeiro

Id: 2525185

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL  
E DIREITOS HUMANOS

ATO DA SECRETÁRIA

RESOLUÇÃO SEDSODH Nº 796 DE 16 DE NOVEMBRO DE 2023

INSTITUI O PROGRAMA SUAS SEM RACISMO E APROVA O LANÇAMENTO DA CAMPANHA SUAS SEM RACISMO NO ÂMBITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

**A SECRETÁRIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS**, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, conforme processo nº SEI-310003/005063/2023.

**CONSIDERANDO:**

- A "Campanha SUAS sem Racismo" realizada durante a XI Conferência Nacional de Assistência Social pela Secretaria de Políticas de Promoção da Igualdade Racial - SEPPIR da Presidência da República e o Ministério de Desenvolvimento Social - MDS, entre 05 e 08 de dezembro de 2017;

- A Lei Federal nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, a Lei Orgânica da Assistência Social, atualizada pela Lei nº 12.435, de 7 de julho de 2011, em especial nos arts. 1º, 2º, inciso III, 4º, 5º e 6º, que dentre outras disposições, institui o Sistema Único da Assistência Social - SUAS.

- A Resolução CNAS nº 145, de 15 de outubro de 2004, que institui a Política Nacional de Assistência Social - PNAS/2004.

- A Resolução CNAS nº 130, de 15 de julho de 2005, atualizada pela Resolução CNAS nº 33 de 12 de dezembro de 2012, que institui as Normas de Operações Básicas do Sistema Único de Assistência Social - NOB/SUAS.

- O Decreto Federal nº 4.886, de 20 de novembro de 2003, que institui a Política Nacional de Promoção da Igualdade Racial.

- O Decreto nº 6.872 de 04 de junho de 2009, que institui o Plano Nacional de Promoção da Igualdade Racial - PLANAPIR.

- O art. 47 da Lei Federal nº 12.288, de 20 de julho de 2010, o Decreto Federal nº 8.136, de 5 de novembro de 2013, e a Portaria nº 8, de 11 de fevereiro de 2014 da SEPPIR, que respectivamente, institui, regulamenta e aprova os procedimentos para adesão ao Sistema Nacional de Promoção da Igualdade Racial - SINAPIR.

- Os Arts. 1º, 3º e 48 da Lei Federal nº 12.288, de 20 de julho de 2010, o Estatuto da Igualdade Racial, visando garantir os direitos dos povos protegidos pelos Decretos nº 33.165, de 13 de maio de 2003, que institui o Conselho Estadual dos Direitos do Negro - CEDINE e nº 46.218, de 11 de janeiro de 2018, que institui o Conselho Estadual dos Direitos Indígenas - CEDIND;

- As atribuições previstas no art. 5º da Lei nº 6.067/2011, que determinam a esta Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos a promoção do acompanhamento permanente dos resultados da Política de Ações Afirmativas.

- A Lei nº 7.126, de 11 de dezembro de 2015, que institui o Plano Estadual de Promoção de Igualdade Racial do Estado do Rio de Janeiro - PEPIR/RJ.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Fica lançada a Campanha SUAS sem Racismo, a ser promovida em periodicidade mínima anual, preferencialmente em datas e eventos que remetam à Promoção da Igualdade Racial, ao Combate e Enfrentamento ao Racismo e/ou às políticas que compõem o SUAS.

**Art. 2º** - Fica instituído o Programa SUAS sem Racismo, de caráter permanente, enquanto parte das políticas de Gestão do Trabalho e Educação Permanente na Assistência Social, na Promoção da Igualdade Racial e no Combate e Enfrentamento ao Racismo.

**Parágrafo Único** - Os procedimentos para adesão e compromisso dos Municípios ao Programa SUAS sem Racismo serão previstos em Resolução específica da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social, a ser publicada preferencialmente até o dia 20 de dezembro de 2023.

**Art. 3º** - As políticas previstas na presente Resolução serão realizadas sob coordenação conjunta das Subsecretarias de Promoção, Defesa e Garantia de Direitos Humanos e de Gestão do SUAS, por intermédio das Superintendências de Promoção de Políticas de Igualdade Racial e da Superintendência de Gestão do SUAS, respectivamente.

**§1º** Poderão participar da elaboração das Políticas previstas nesta Resolução, em caráter consultivo:

**I** - o Conselho Estadual dos Direitos do Negro (CEDINE),

**II** - o Conselho Estadual dos Direitos Indígenas (CEDIND), e

**III** - o Conselho Estadual de Assistência Social (CEAS).

**§2º** - É facultada a participação, em caráter consultivo, a conselhos, observatórios, organizações da sociedade civil, Núcleos de Estudos e pesquisas Afro-Brasileiros Indígenas (NEABIs), instituições acadêmicas e educacionais que tenham como escopo a Promoção da Igualdade Racial, o Combate e Enfrentamento ao Racismo e/ou as políticas que compõem o SUAS.

**§3º** - A admissão das entidades previstas no art. 3º, §2º desta Resolução será regulamentada por ato desta Secretária de Estado de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos, ouvidas as Superintendências e Subsecretarias previstas no caput do art. 3º.

**Art. 4º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 16 de novembro de 2023

**ROSANGELA DE SOUZA GOMES**  
Secretária de Estado de Desenvolvimento Social e  
Direitos Humanos

Id: 2525259